FLS. 56
Ass.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Escripta Manent"

Contrato nº 2021/004.1-E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE CNPJ/MF nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dirno Ferreira, 261 – Centro CEP: 64.845-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, *Gedison Alves Rodrigues*, CPF: 428.857.283-53, doravante denominada simplesmente "**PREFEITURA**" ou **"PREFEITURA MUNICIPAL"** e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por sua Diretora Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominado **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL",** ou, simplesmente **"DIÁRIO",** resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa complementar sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **PREFEITURA,** de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – **Das Obrigações**

I - **DO DIÁRIO OFICIAL:**

a) Enviar à **PREFEITURA,** para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS",** objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97.

b) Disponibilizar na *internet*, **durante a vigência do presente Contrato** e sem qualquer custo para a **PREFEITURA,** copias das edições impressas, para fins de consulta por parte dos senhores gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras devidamente por esses credenciadas, a quem serão fornecidas *senhas* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "*Diário Oficial dos Municípios*", abrigadas na *Home Page* na **INTERNET** (*www.diarioficialdosmunicipios.org*).

c) Enviar diariamente ao Arquivo Público do Piauí, de acordo com o previsto no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e para os fins previstos na Lei de Acesso à Informação, exemplares das edições físicas do "*Diário Oficial dos Municípios*", que contenham publicações de interesse da *Prefeitura Municipal,* de ***MARCOS PARENTE,*** cfe. previsto na Lei Federal.

II - **DA PREFEITURA:**

a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos próprios, mediante lançamento mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **4348-6**, da Ag. **0096-5** do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA,** da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "**DIÁRIO**", em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A. especialmente mantida para esse fim.

FLS. 37
ASS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A PREFEITURA recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e da forma ali prevista, o valor de 4.397,00 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação sem qualquer custo para a municipalidade dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal até o limite de *15 (quinze) páginas/mês, ou, 180 (cento e oitenta) páginas/ano.* Somente as veiculações que excederem ao total acima mencionado serão cobradas, o que será feito de acordo com a *tabela-de-preços* p/página publicada, divididas em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguinte e subseqüentes, ficando, desde já, também autorizado os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da **PREFEITURA**, e, para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLAUSULA SEXTA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município instituído pela Lei Orgânica Municipal nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, para os fins previstos nos Arts. 22, 23 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, observado, contudo, o prazo para a necessária publicação de seu completo conteúdo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 07 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito (a) Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

jrist. Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora